



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



LEI MUNICIPAL N.º 1.197 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

Introduz alterações no Anexo II da Lei n.º 1.122 de 07 de dezembro de 1999, que dispõe sobre transformação e inclusão de áreas que especifica, localizadas em zonas de expansões urbanas, para fins de parcelamento em chácaras e/ou sítios de recreio e dá outras providências.

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo II da Lei Municipal n.º 1.122, do dia 07 de dezembro de 1999, que dispõe sobre transformação e inclusão de áreas que especifica, localizadas em zonas de expansões urbanas, para fins de parcelamento em chácaras e/ou sítios de recreio e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

PROPRIETÁRIO: João Luiz de Souza Faleiros

IMÓVEL: Gleba do Sítio São João

LOCALIZAÇÃO: Município de Cristais Paulista – SP

ÁREA: 272.180,79 m² ou 27,21.81 Há

DESCRIÇÃO: “Tem início na confrontação com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Franca e o Recanto Vereda dos Cristais (anteriormente Myrian de Souza Faleiros). Deste ponto segue com rumo 23°00'NE por 577,00m, confrontando com o Recanto Vereda dos Cristais (anteriormente Myrian de Souza Faleiros). Deste ponto continua com rumo 23°00'NE por 588,00m, confrontando com o Recanto Morada dos Sonhos (anteriormente Myrian de Souza Faleiros). Deste ponto continua



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



com rumo $23^{\circ}00'$ NE por 420,00m, até encontrar um valo, confrontando com Rubens Yoitiro Minamihara (anteriormente Myrian de Souza Faleiros). Daí deflete a esquerda e segue pelo valo por 297,00m confrontando com Luiz Facchini. Deste ponto deflete a esquerda e segue com rumo $21^{\circ}10'$ SW por 540,00m; deste ponto deflete a esquerda e segue com rumo $12^{\circ}15'$ SW por 546,22m; deste ponto deflete a esquerda e segue com rumo $67^{\circ}00'$ SE por 146,01m; deste ponto deflete a direita e segue com rumo $22^{\circ}00'$ SE por 2,54m; deste ponto deflete a direita e segue com rumo $23^{\circ}00'$ SW por 437,50m, confrontando neste trecho com o remanescente do Sítio São João. Deste ponto deflete a esquerda e segue com rumo $85^{\circ}00'$ SE por 14,72m, até encontrar o ponto de início, confrontando com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Franca e encerrando a área de 272.180,79m².

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.122/99.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2002**

**ROBERTO AURELIO LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

O(A) presente Lei foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público na sede da Prefeitura Municipal nos termos do artigo 87, § 1º da L.O.M.
Cristais Paulista, 06 de Setembro de 2002
André Luiz...
Secretaria